



PROCESSO	: 42.245-2/2021
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PRINCIPAL	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRENTE	: EDUARDO BOTELHO – Presidente da ALMT
PROCURADORES	: RICARDO RIVA – Procurador-Geral da ALMT; JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT – Procurador da ALMT.
RELATOR ORIGINAL	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
RELATOR DO RECURSO	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Ordinário¹, interposto pelo Sr. Eduardo Botelho – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, em face do Acórdão 383/2022-PP², que julgou regulares as Contas Anuais de Gestão do referido órgão, referentes ao exercício 2020, com ressalvas acerca das irregularidades relativas à: 1) divergências de registros contábeis (MB03) e 2) descumprimento de determinações expedidas por este Tribunal (NA01).
2. No Acórdão ainda foram impostas duas determinações à atual gestão para que: a) efetue corretamente os registros contábeis no sistema FIPLAN e encaminhe as informações para este Tribunal de Contas; e b) realize a completa adesão ao sistema FIPLAN, em atendimento ao Decreto 10.540/2020, que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.
3. Em síntese, o recorrente busca o provimento do recurso para excluir a determinação que impôs a completa adesão ao sistema FIPLAN, sob o argumento de que o referido sistema não estaria apto para atender as necessidades do Poder Legislativo, pois carece de algumas funcionalidades que podem restringir a coleta de informações relativas ao controle e transparência das contas públicas. Além disso, alegou que a

¹ Doc. Digital 7416/2023.

² Doc. Digital 275640/2022.





determinação invadiu o espaço de discricionariedade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4. Destacou, ainda, que o órgão sempre manifestou interesse em aderir ao sistema e que busca soluções para as inconsistências técnicas observadas, conforme demonstra a documentação juntada aos autos – Nota Técnica 0001/2023/UESC/SEFAZ³, o que afasta a ideia de descumprimento das determinações emitidas por este Tribunal. Afirmou, também, que o órgão já efetua os registros no sistema FIPLAN, dentro das possibilidades técnicas existentes.

5. Ao final, requereu o provimento do Recurso Ordinário para a reforma do Acórdão 383/2022-PP e anulação da determinação do item “b”.

6. O recurso foi recebido⁴ em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, e encaminhado à Secretaria de Controle Externo de Recursos – SERUR, para análise e manifestação técnica.

7. No Relatório Técnico de Recurso, a equipe técnica manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do Recurso Ordinário, por entender que não há motivo relevante que justifique o fato de a recorrente ser a única entidade estadual que não aderiu completamente ao sistema FIPLAN.

8. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.777/2023, de autoria do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário, para reformar o Acórdão 383/2022-PP e excluir a determinação contida no item “b”.

9. **É o relatório.**

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

³ Doc. Digital 29986/2023 – Nota Técnica 0001/2023/UESC/SEFAZ, emitida pela Secretaria Adjunta de Contadoria Geral do Estado, em resposta ao Ofício 150/2022/SPOF/ALMT, que reportava sobre as dificuldades técnicas enfrentadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para adesão ao sistema FIPLAN.

⁴ Doc. Digital 15039/2023.

